

Lei n.º 1.448, de 04 de setembro de 2007.

EMENTA: Cria e regulamenta o Distrito do Projeto Fulgêncio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

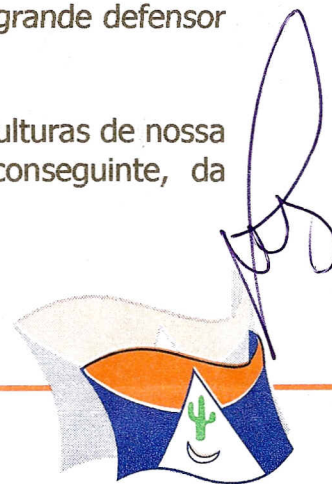
Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, o Distrito do Projeto Fulgêncio, com área territorial de 33.437.959ha., e com limites especificados no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, como se aqui transcrito fosse;

Art. 2º O Distrito de que trata o Artigo 1º desta Lei, terá como símbolos a Bandeira e o Hino;

Art. 3º A bandeira do Distrito do Projeto Fulgêncio que se encontra descrita e especificada no Anexo II desta Lei, possuirá como cores oficiais o amarelo, o verde o marrom e o azul;

Parágrafo Único – Além das cores oficiais, a Bandeira do Distrito do Projeto Fulgêncio estampará o seguinte:

- a)** o retângulo branco, localizado na parte superior, representando a área territorial do Distrito do Projeto Fulgêncio;
- b)** o sol amarelo, representando a vida, o novo dia, o progresso e o desenvolvimento frente a seca impiedosa que flagela o solo;
- c)** o chapéu marrom, representando o líder Fulgêncio Manoel, grande defensor dos ideais dos reassentados que abrigam o Projeto Fulgêncio;
- d)** o coqueiro, a bananeira e os amendoins, representando as culturas de nossa gente, fonte da agricultura irrigada e da riqueza, e por conseguinte, da economia;



e) o escudo de cor vermelha, representando as lutas; as estrelas, simbolizando as 47 (quarenta e sete) agrovilas que formam a área habitacional do Projeto Fulgêncio; a enxada, representando o instrumento de trabalho da terra mais usado pelos reassentados; e a cor branca estampada em seu envolto representando a paz;

f) a faixa com a data de 1987, representando o marco de chegada das famílias reassentadas no Projeto Fulgêncio;

g) o canal azul, representando as águas do Rio São Francisco, que abastece o Projeto Fulgêncio através da irrigação, dividindo as margens marrons, representando o solo sempre fértil, que faz brotar o fruto do trabalho de nossa gente;

Art. 3º O Hino Oficial do Distrito do Projeto Fulgêncio, de que trata o Artigo 2º, segue especificado no Anexo III desta Lei;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2007.



Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

